



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 415/2025/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC
PROCESSO Nº 0014.013909.00006/2025-85
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

1ª NOTIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 333/2025 – COMPRASGOV Nº 90333/2025 - SEE

OBJETO: Contratação de serviços de pessoa jurídica referente a locação de veículos tipo CAMINHONETES CABINE DUPLA, a fim de oferecer suporte logístico no deslocamento de servidores, materiais e equipamentos administrativos, para suprir a demanda da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Acre.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14056, de 03/07/2025, e Jornal OPINIÃO, do dia 03/07/2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

0.1. **NOTIFICAÇÃO:**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: DA AUSÊNCIA DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM RODADA: Alega-se que a ausência de estimativa de quilometragem percorrida prejudica a formulação das propostas e compromete a isonomia do certame.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE): O critério utilizado foi a **cotação de valores médios mensais praticados por empresas locadoras para contratos com quilometragem livre no Estado e região**, levando em consideração os seguintes fatores:

- I - Especificações mínimas do veículo exigidas no TR;
- II - Inclusão de serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- III - Cobertura de seguro;
- IV - Condições operacionais em localidades remotas (como exigido pela SEE/AC).

Este critério adotado para elaboração do valor de referência seguiu os princípios da **razoabilidade, previsibilidade administrativa e prática de mercado**, observando-se os contratos anteriores similares, cotação com empresas do ramo e a média dos preços praticados nas últimas contratações no Estado, **considerando o modelo de locação por valor mensal fixo com quilometragem livre**, em que o valor de referência contempla **todos os custos variáveis operacionais**, independentemente da distância percorrida, de forma a **proteger a Administração de variações imprevisíveis de consumo e garantir a previsibilidade orçamentária**.

A composição dos preços considerou os custos fixos típicos da locação de veículos (manutenção, seguro, depreciação, impostos, gestão, etc.) em valores médios praticados no mercado local e nacional.

Ademais, considerando a natureza do objeto a ser contratado, que envolve a **prestação de serviços de transporte veicular de forma contínua**, vinculada ao funcionamento regular da Administração Pública, **não é possível prever com exatidão a quilometragem mensal a ser percorrida**, tendo em vista a oscilação natural de demandas administrativas, agendas institucionais, emergências e eventos imprevisíveis.

Dessa forma, **justifica-se a adoção do modelo de remuneração fixa mensal**, com a devida previsão e justificativa no edital, como forma de garantir a **disponibilidade permanente dos veículos contratados**, independentemente da utilização em determinado período. Tal modelo assegura:

- a) **A plena operacionalidade dos setores demandantes;**
- b) **A previsibilidade orçamentária da Administração;**
- c) **A economicidade global da contratação**, ao evitar oscilações abruptas de preços ou disputas baseadas em estimativas artificiais de consumo.

Tal abordagem está amparada na flexibilidade prevista na **Lei 14.133/2021**, que permite à Administração considerar a melhor estratégia de contratação com foco na economicidade e na eficiência administrativa.

Informamos ainda que, embora a SEE/AC mantenha contratos de locação de veículos, **não há padronização de rotinas de registro de km rodada consolidada por veículo**, visto que há forte variação conforme a localidade de atuação (capital ou interior); a demanda administrativa (eventos, transporte de materiais, inspeções escolares) e a periodicidade das ordens de serviço emitidas.

Portanto, **não é possível apresentar com precisão uma média única mensal consolidada** que represente todos os veículos da frota locada, sem incorrer em distorções. Tal impossibilidade justifica, inclusive, a **adoção da quilometragem livre**, que assegura isonomia e simplificação contratual.

Ante o exposto, esta Secretaria reitera que o modelo adotado está devidamente **fundamentado tecnicamente, previsto no ordenamento jurídico vigente**, para contratações com valor fixo e quilometragem livre. A adoção desse critério visa garantir **economicidade, isonomia entre os licitantes e melhor gestão contratual** para atender às peculiaridades do Estado do Acre.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: DO PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS: A empresa requer prazo mínimo para entrega dos veículos e início da execução contratual e questiona a contagem do prazo a partir da Ordem de Serviço.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE): No modelo de contratação via **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, o contrato formalizado possui **vigência de 12 (doze) meses**, conforme previsto no item 15.2.1 do Termo de Referência. No entanto, **a execução contratual se dá de forma parcelada e por demanda**, iniciando-se **somente após a emissão da Ordem de Serviço (OS)**, conforme estabelecido no item 21.2.1.

Assim, se a OS for emitida **nos últimos dias do contrato**, a entrega do objeto ainda poderá ocorrer **dentro do prazo contratual**, desde que a execução (entrega e prestação dos serviços) **não ultrapasse a vigência contratual estabelecida**.

Essa prática está em **conformidade com os princípios da eficiência, segurança jurídica e planejamento contratual**, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - SEGURO: Alega que é indevida a responsabilidade da contratada por danos causados por terceiros, especialmente motoristas da Administração.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE): A responsabilidade atribuída à contratada está alinhada com a prática de mercado e à legislação vigente, que estabelece que o fornecedor deve assumir os encargos relacionados à guarda e operação dos veículos, inclusive com seguros apropriados.

No caso de veículos **com condutor da contratada**, a responsabilidade civil e patrimonial é, por lógica, da empresa locadora. Para os casos **sem condutor**, cabe à contratada garantir que o veículo seja entregue com apólice de seguro compatível com o uso contratual. Tal exigência **não é abusiva, mas condição para garantir a continuidade do serviço público e a integridade patrimonial da Administração**.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: OBSERVAÇÕES GERAIS: SOBRE O TEMA MOTORISTA: Alega-se ausência de clareza quanto ao objeto da licitação, especificamente se contempla a locação de veículos do tipo caminhonete cabine dupla **com e sem condutor**.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE): O Termo de Referência nº 328/2025 especifica, de forma clara, no item 9.1, que o objeto contempla **locação de veículos com e sem condutor**, e que tais itens estão **separados e identificados na tabela de condições gerais da contratação (objeto)**, permitindo total compreensão e cotação pelos licitantes.

Adicionalmente, o edital adota o critério de **julgamento por lote**, conforme previsto no item 19.4, considerando a interdependência entre os serviços e a necessidade de padronização da frota.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: OBSERVAÇÕES GERAIS: SOBRE O TEMA HORA-EXTRA E FORMAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS: Questiona-se a ausência de definição da jornada de trabalho do motorista, bem como a previsão de uso de horas extras e critérios para reembolso.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE): A jornada de trabalho para fins de composição da planilha de custos **deverá observar a convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria dos motoristas no Estado do Acre**, conforme orienta expressamente o Anexo I do Termo de Referência.

Sobre **vale-alimentação, encargos variáveis e adicionais noturnos**, a Administração reitera que a composição dos custos deve respeitar integralmente as **normas coletivas e a legislação trabalhista vigente**, devendo o licitante incluir os valores compatíveis com a realidade da execução, conforme item 36.13 do Termo de Referência.

O divisor para cálculo de adicional noturno **depende do regime de jornada adotado** (mensalista, horista ou intermitente), sendo atribuição do licitante seguir a forma prevista na convenção ou acordo coletivo da categoria. A apresentação dos **acordos ou convenções coletivas** é obrigatória, quando existentes, conforme exigência para avaliação da conformidade da planilha de custos.

No mesmo sentido, o item 36.5 do TR permite a **diligência técnica pelo pregoeiro**, para que eventuais ajustes sejam realizados nas planilhas sem alteração do preço final, desde que mantida a legalidade e a isonomia.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: OBSERVAÇÕES GERAIS: SOBRE O TEMA AVARIAS: Ocorrendo situações em que o seguro não cubra determinadas avarias, referente a pequenos danos/avarias ao veículo, causados pelo seu uso diário, como deverá proceder a contratada para obter o reembolso de tais prejuízos? Necessário que seja definido o trâmite a ser observado em processo de pagamento para os casos de avarias em situações não protegidas pelo seguro.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE): Em atenção ao questionamento formulado, cumpre esclarecer que o Termo de Referência nº 328/2025/SEE, que rege a presente contratação, estabelece, em seus itens 23.1, 23.4, 23.8, 23.9 e 23.10.6, que a contratada é integralmente responsável pela manutenção, conservação e reparação dos veículos locados, inclusive, de forma genérica, pelos danos decorrentes do uso diário dos veículos, ainda que não cobertos pelo seguro.

No tocante ao trâmite de pagamento, eventual pleito de ressarcimento por parte da contratada – ainda que não previsto – deverá ser formalmente instruído, com a devida justificativa e documentação comprobatória, para análise da administração. Ressalta-se, porém, que tais pedidos não afastam a responsabilidade objetiva da contratada prevista no contrato e na Lei nº 14.133/2021, tampouco implicam reconhecimento automático de qualquer direito à indenização.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: OBSERVAÇÕES GERAIS: SOBRE O TEMA LAVAGENS : Quem será responsável pela limpeza e higienização dos veículos, com que frequência ela deverá ocorrer, se poderá ser realizada por terceiros dentro do órgão, se haverá necessidade de substituição do veículo durante o serviço e se os motoristas da contratante poderão conduzi-los até o local de higienização?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE): A responsabilidade pela limpeza dos veículos **é da contratada**, conforme interpretação lógica do **item 23.1** do TR, que prevê que todas as despesas de execução do serviço (inclusive conservação) são por conta da contratada, em que **tem liberdade operacional** para realizar a limpeza com recursos próprios ou terceiros, desde que mantenha a qualidade e não interfira nas rotinas da SEE/AC. A limpeza em dependências da Administração **somente será permitida com autorização expressa** e se houver infraestrutura compatível, o que **não é obrigação da contratante fornecer**.

A frequência de limpeza deve respeitar os padrões de conservação do veículo, devendo ser realizada **sempre que necessário** ou a cada ciclo de uso intensivo, cabendo à contratada manter o bem em condições adequadas de higiene e apresentação.

O serviço de lavagem não caracteriza indisponibilidade do veículo. A substituição prevista no item **23.3** aplica-se apenas a **casos de pane, acidente ou falha mecânica**.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: OBSERVAÇÕES GERAIS: SOBRE O TEMA COMBUSTÍVEL: Qual será a quantidade mínima de combustível exigida para o deslocamento até o local de entrega e para que a contratada possa abastecer o veículo, e, ao término do contrato, o veículo deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível da entrega ou haverá reembolso correspondente?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE): A exigência de que a Contratante será responsável pelo fornecimento de combustível diz respeito exclusivamente à gestão do abastecimento durante a vigência do contrato (ou seja, após a entrada efetiva do veículo em operação). Isso não exime a contratada de entregar os veículos abastecidos em condições mínimas de uso, conforme padrões normais de fornecimento.

Assim, para fins de deslocamento até o ponto de entrega e início das vistorias técnicas (item 17.3), o veículo deverá estar com quantidade de combustível suficiente para cumprir o trajeto e eventuais movimentações iniciais.

Essa medida evita transtornos operacionais e não implica repasse de custos à contratante, tratando-se de um ônus inerente à logística de disponibilização do objeto contratado.

Durante a execução contratual, o abastecimento dos veículos será de responsabilidade da Contratante, conforme **item 21.7.8**. Ao final do contrato, os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições técnicas e operacionais com que foram recebidos, incluindo aspectos estéticos, mecânicos e de conservação.

Entretanto, não há previsão de reembolso ou compensação financeira por eventual combustível remanescente no tanque no momento da devolução. Isso porque:

- V - A gestão de combustível cabe à Administração apenas durante o uso do veículo;
- VI - O abastecimento inicial é considerado responsabilidade da contratada, e o volume residual deve ser compatível com a natureza do serviço;
- VII - O valor contratual da locação já contempla todos os custos indiretos, inclusive os logísticos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: OBSERVAÇÕES GERAIS: SOBRE SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO : Qual será o prazo mínimo e máximo para substituição do veículo, o percentual máximo da frota que deverá estar disponível para pronta substituição, se o veículo reserva poderá ser utilizado até o conserto do titular e qual a quantidade de combustível a ser fornecida nesse caso?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE): Conforme item **23.3**, o prazo é de até **24 horas após a paralisação do veículo**.

O TR não estabelece percentual. A exigência é de **substituição total e imediata do veículo indisponível**, independentemente de quantidade de frota envolvida.

O veículo substituído permanecerá em uso **enquanto durar a indisponibilidade do titular**, garantindo a continuidade do serviço.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: OBSERVAÇÕES GERAIS: SOBRE MULTAS/INFRAÇÕES DE TRÂNSITO: Qual será o procedimento a ser seguido em caso de aplicação de multa de trânsito, quem será o responsável pelo pagamento das infrações e quais as obrigações da contratada nesse processo?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE): Conforme interpretação do item 38.17 do Termo de Referência, que estabelece ser de responsabilidade da contratada as ações de seus condutores quando em serviço, inclusive o atendimento integral às exigências inerentes à execução do objeto contratado, conclui-se que, nos casos de infrações de trânsito cometidas com veículos locados **com condutor**, a responsabilidade pelas respectivas penalidades será da contratada.

Por outro lado, nos casos de infrações de trânsito ocorridas com **veículos locados sem condutor**, quando decorrentes de irregularidades relacionadas às condições do veículo ou ao descumprimento da legislação vigente (como documentação vencida ou falhas em itens obrigatórios), a responsabilidade pelo pagamento das multas e sanções será da contratada. Já nos casos em que as infrações forem ocasionadas por motorista da própria Secretaria, a **responsabilidade pelas infrações de trânsito é da Administração Pública**, devendo ser apurada e atribuída ao condutor designado, nos termos do **art. 257 do CTB** e do **princípio da responsabilidade objetiva do Estado (art. 37, §6º da CF)**.

Tal entendimento se ampara no disposto no item 42 do Termo de Referência, que atribui à contratante a competência para decidir sobre casos omissos, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: OBSERVAÇÕES GERAIS: SOBRE SUSTENTABILIDADE E PROCONVE L8 : A contratante aceitará, neste certame, a oferta de veículos que não atendam às exigências do PROCONVE L8, mesmo diante da vigência das normas ambientais e do princípio da sustentabilidade previsto na legislação?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE): Embora o TR mencione veículos com ano/modelo **2020/2020** como mínimo, **nada impede que o licitante apresente veículos mais novos**, desde que atendam **integralmente às especificações técnicas**.

O item 7.2, inciso V, do TR destaca que a contratação de frota locada possibilita **renovação periódica**, com uso de veículos **mais novos e menos poluentes**, o que está alinhado ao princípio da **sustentabilidade** (art. 5º, da Lei 14.133/2021).

Respondido por:

William da Silva Sousa

Chefe do Departamento de Transportes/DET - *Interino* -SEE

Portaria Nº 1473/2025

Todas as informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas, permanecendo, inclusive a data de abertura:

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: Serão recebidas propostas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 17/07/2025, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

Rio Branco - AC, 16 de julho de 2025

Janaina V. Cunha

Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG

Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA VASCONCELOS CUNHA**, Cargo **Comissionado**, em 16/07/2025, às 08:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016413707** e o código CRC **A2FFFE15**.

Referência: Processo nº 0014.013909.00006/2025-85

SEI nº 0016413707